

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

## Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 02 de marco de 2021.

Diego Pereira Huguinim Secretário Municipal de Administração (Interino) LEI COMPLEMENTAR Nº 199/2021.

ALTERA OS PERCENTUAIS DE QUE TRATA O ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 130/2017 QUE CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO AO PRESIDENTE E MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, E AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º -** O art. 2º da Lei Complementar nº130/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As funções gratificadas de que trata o artigo anterior serão remuneradas mensalmente, pelos seguintes valores:

 I – Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeiro 25% (vinte e cinco por cento) do salário base;

 II – Membro da Comissão Permanente de Licitação 20% (vinte por cento) do salário base;

\$1° O membro de Equipe de Apoio ao Pregoeiro e da Comissão Permanente de Licitação que exerça cargo comissionado não receberá gratificação.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Presidente da Câmara - Fernando Vieira de Souza.

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (02/03/2021).

Luciano Miranda Salgado - Prefeito de Ibatiba